

ATA Nº 0011/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia vinte e cinco do mês de novembro de dois mil e vinte e
2 quatro, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 11ª (décima primeira)
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi**, contando
6 ainda com a presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela,**
7 **Edvan Bonetti e Emerson Gley Lobo Monteiro**. Constavam ainda presente a Advogada
8 do CRCMS **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** os conselheiros suplentes **Auri Anne**
9 **Schneider Pereira Selle e Ryan Caldas Quevedo**. **ORDEM DO DIA: I - Foram**
10 **apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos**
11 **e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE
12 DOS SANTOS BERNART - Processo 2024/000066 U - [REDACTED]
13 [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCMS-[REDACTED] da cidade de
14 MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
15 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
16 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
17 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
18 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
19 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
20 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
21 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
22 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
23 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
24 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
25 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
26 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
27 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
28 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
29 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
30 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
31 [REDACTED]
32 [REDACTED] (03 CLIENTES) O QUE
33 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE AGENDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
34 ELETRÔNICA Nº 8825, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000038 E VERIFICAÇÕES
35 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)

36 anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
37 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
38 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
39 CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 (três)
40 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, sendo R\$ 1.689,00, agravada em 1/10 avos
41 por ocorrência à partir da segunda, de um total de 03, sendo R\$ 168,90 X 02 = R\$ 337,80,
42 totalizando o valor de R\$ 2.026,80, aumentada ao dobro devido à reincidência entre 2 e 5
43 anos, totalizando assim a multa o valor de R\$ 4.053,60, porém, reduzida para o valor
44 máximo permitido para esta infração no valor total de R\$ 2.815,00 (Dois mil oitocentos e
45 quinze reais), cumulada com penalidade Ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas
46 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
47 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
48 Baixada a Deliberação sob nº 000168/2024. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS
49 ██████████ BERNART - Processo 2024/000067 U - ██████████
50 ██████████ da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea
51 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. (Fato 2) Art. 25, alínea
52 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
53 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) ELABORAR
54 ██████████ DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS ██████████
55 ██████████
56 (02 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE SUA
57 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
58 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: AS
59 ██████████ DEMONSTRAÇÕES DA EMPRESA ██████████
60 ██████████ CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE
61 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA
62 RES. CFC 1.418/2012; QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS
63 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O
64 PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 39A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26
65 (R1); QUE QUE NÃO FORAM EVIDENCIADAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL, AS
66 CONTAS MÍNIMAS COMO POR EXEMPLO, CAPITAL SOCIAL PERTENCENTE AO
67 PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONFORME ITEM 34 DA RESOLUÇÃO CFC 1418/2012;
68 QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA E
69 ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69; E
70 QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO
71 FORAM DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL
72 TÉCNICO E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME

110 R\$ 56,30, totalizando a infração do fato 1 em multa no valor de R\$ 619,30 (Seiscentos e
111 dezenove reais e trinta centavos), cumulada com penalidade Ética de Advertência
112 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
113 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
114 1.709/2023.Fato (2) - Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 1 (uma) anuidade
115 no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com penalidade Ética
116 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
117 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
118 com a Res. 1.709/2023.Totalizando assim as duas infrações em multa no valor de R\$
119 1.182,30 (Mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), cumulada com uma única
120 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
121 Deliberação sob nº 000169/2024. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
122 [REDACTED] Processo 2024/000083 U - [REDACTED]

123 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25,
124 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
125 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE
126 ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
127 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
128 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
129 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
130 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
131 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
132 LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE
133 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
134 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
135 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
136 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
137 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE
138 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

143 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
144 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 8804, NOTIFICAÇÃO
145 2024/000134 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
146 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou

147 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
148 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
149 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade
150 prevista em lei, ou seja, 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma totalizando
151 de R\$ 1.126,00, (Hum mil e cento e vinte seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência,
152 à partir da segunda de um total de 4, sendo 03 X R\$112,60 = R\$ 337,80, totalizando assim
153 a infração em multa no valor de R\$ 1.463,80 (Mil, quatrocentos e sessenta e três reais e
154 oitenta centavos), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas
155 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
156 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por
157 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000170/2024. Conselheiro (a) ALINE DOS
158 SANTOS BERNART - Processo 2024/000092 U - [REDACTED]
159 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por
160 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
161 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
162 (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
163 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
164 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
165 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
166 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
167 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
168 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE
169 ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
170 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
171 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
172 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
173 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
174 SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
175 [REDACTED]
176 [REDACTED]
177 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
178 [REDACTED] (05
179 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
180 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8798, NOTIFICAÇÃO 2024/000121 E
181 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
182 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
183 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20

184 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
185 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
186 seja, 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma totalizando de R\$ 1.126,00
187 agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda, de um total de 5, sendo 04 X
188 R\$ 112,60 = R\$ 450,40, totalizando a infração do fato 1 em multa no valor de R\$ 1.576,40
189 (Um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade
190 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
191 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
192 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
193 000171/2024. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
194 2024/000121 U - [REDACTED] da
195 cidade de RIBAS DO RIO PARDO por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL
196 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
197 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
198 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens
199 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
200 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a
201 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR
202 A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO
203 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
204 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
205 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
206 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
207 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
208 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E O TERMOS DE ABERTURA E
209 ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO
210 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
211 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
212 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
213 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
214 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
215 SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]
216 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000052
217 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)ELABORAR
218 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, DE SUA
219 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
220 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDAS

NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS, ██████████ ██████████ ██████████

223 ██████████ AMBAS, NÃO EVIDENCIOU O SALDO DO EXERCÍCIO
224 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS,
225 APRESENTOU O CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
226 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, DESTACOU NO
227 TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO BALANÇO PATRIMONIAL, AO
228 INVÉS, DE LIVRO DIÁRIO, E NÃO APRESENTOU A CARTA DE
229 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO, O
230 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1185/09 ITENS 10 E 38 E A
231 RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITENS 14, 26 E 28. ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL
232 DEIXOU DE MENCIONAR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO
233 DE 2022 DAS EMPRESAS APRESENTADAS, A CATEGORIA PROFISSIONAL,
234 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO DECRETO LEI 9295/46, ART. 20 §
235 ÚNICO, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS FOTOCÓPIAS DAS
236 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NOS LIVROS DIÁRIOS
237 ENCAMINHADAS POR E-MAIL PARA O ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO
238 2024/000052 ITEM I, PROTOCOLIZADA SOB N°2024/001690 EM 23/07/2024 E POR
239 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
240 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
241 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
242 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
243 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
244 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
245 anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da
246 Res. CFC n° 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
247 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
248 anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei:Para o fato 1 voto pela
249 aplicação de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma totalizando de R\$
250 1.126,00, (Hum mil e cento e vinte seis reais), cumulada com penalidade Ética de
251 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
252 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
253 Res. 1.709/2023.Para o fato 2 voto pela aplicação de 2 (duas) anuidades no valor de R\$
254 563,00, cada uma totalizando de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em
255 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 02 (duas) - funcionárias, sendo
256 01 X R\$ 112,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.238,60 (Mil,
257 duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade Ética de

258 Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
259 c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
260 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res.
261 1.709/2023. Totalizando o valor de R\$ 2.364,60 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro
262 reais e sessenta centavos), cumulada de uma única penalidade ética de Advertência
263 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000172/2024.
264 Conselho (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2024/000088 U - [REDACTED]
265 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a
266 (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
267 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Profissional
268 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e
269 c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) DEIXAR DE
270 ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
271 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
272 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
273 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
274 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
275 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
276 LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE
277 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
278 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
279 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
280 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
281 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE
282 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
283 [REDACTED]
284 [REDACTED]
285 [REDACTED]
286 [REDACTED] (05
287 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
288 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 9012, NOTIFICAÇÃO 2024/000068 E
289 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. (Fato 2) RESPONDER PELA PARTE
290 TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
291 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
292 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
293 AGENDAMENTO 9012, NOTIFICAÇÃO 2024/000068 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
294 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,

295 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a
296 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
297 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas
298 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com
299 a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
300 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
301 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades:
302 Pelo Fato 1: Penalidade prevista na legislação de 02 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada
303 uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10
304 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 112,60 = R\$
305 450,40, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.576,40 (Mil,
306 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
307 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
308 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
309 Res. 1.709/23.Pelo Fato 2: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$
310 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais),
311 cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g"
312 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
313 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23.Totalizando os dois fatos em multa no
314 valor total de R\$ 2.702,40 (Dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), cumulada
315 de uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.
316 Baixada a Deliberação sob nº 000173/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -
317 [REDACTED] Processo 2024/000090 U - [REDACTED]
318 [REDACTED]/O da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Profissional da
319 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
320 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE
321 TÉCNICA E MANTER A EMPRESA ÊXITO CONTABILIDADE LTDA CNPJ
322 ***853***, TENDO COMO OBJETO “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” E
323 “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”,
324 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
325 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
326 NOTIFICAÇÃO 2024/000084 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
327 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
328 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
329 1)Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
330 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
331 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada

332 uma, no total de R\$ 1.126,00 (Um mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com Penalidade
333 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
334 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
335 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
336 000174/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2024/000093 U -
337 [REDACTED] da cidade de
338 RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item
339 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
340 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO
341 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
342 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
343 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
344 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
345 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
346 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE
347 ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
348 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
349 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
350 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
351 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
[REDACTED] SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
357 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
358 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8803, NOTIFICAÇÃO
359 2024/000125 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
360 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou
361 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
362 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
363 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas)
364 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00, agravada em 1/10 (um
365 décimo) por ocorrência à partir da segunda de um total de 05, sendo R\$ 112,60 X 04 = R\$
366 450,40, totalizando o valor de R\$ 1.576,40, aumentada ao dobro devido a reincidência entre
367 dois e cinco anos, totalizando assim a multa no valor de R\$ 3.152,80, porém, reduzida para
368 a penalidade máxima prevista para essa infração no valor total de R\$ 2.815,00 (Dois mil,

369 oitocentos e quinze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base
370 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG
371 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por
372 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000175/2024. Conselheiro (a) CICERO
373 ROSA VILELA - Processo 2024/000098 U - [REDACTED]
374 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração
375 a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
376 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC
377 n.º 1.708/2023.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a"
378 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea
379 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 10º seus
380 incisos e §§ 1º ao 4º da Res. CFC 1.707/2023 - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE
381 TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
382 [REDACTED], [REDACTED],
383 FUNCIONANDO SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O
384 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
385 JURÍDICA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
386 DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA - [REDACTED]
387 [REDACTED] | [REDACTED]
388 [REDACTED], NOTIFICAÇÃO
389 2024/000143 E VERIFICAÇÕES INTERNAS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA
390 PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE
391 AO EMPRESÁRIO [REDACTED], A QUAL NÃO POSSUI
392 A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL(LEIGO) E FAZ PARTE DO QUADRO
393 SOCIETÁRIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
394 [REDACTED], O
395 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
396 JURÍDICA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
397 DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA - PHB - ASSESSORIA E
398 CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
399 PROTOCOLADA NA JUCEMS [REDACTED] EM 21/12/2023, NOTIFICAÇÃO
400 2024/000143 E VERIFICAÇÕES INTERNAS.(Fato 3)RESPONDER PELA PARTE
401 TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
402 [REDACTED]
403 TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
404 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", PRIVATIVA DE CONTADORES
405 REGISTRADOS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL

406 DA PESSOA JURÍDICA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
407 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA – PHB –
408 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - QUARTA ALTERAÇÃO
409 CONTRATUAL PROTOCOLADA NA JUCEMS ██████████ EM 21/12/2023,
410 NOTIFICAÇÃO 2024/000143 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista
411 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
412 ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada,
413 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
414 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
415 penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
416 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
417 Res. 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
418 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
419 1.709/2023.(Fato 3)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
420 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
421 Res. 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Pelo Fato 1: Penalidade
422 máxima prevista na legislação de 10 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,
423 totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), cumulada com
424 Penalidade Ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
425 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
426 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.Pelo Fato 2: Penalidade máxima prevista na legislação
427 de 05 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.815,00 (Dois
428 mil, oitocentos e quinze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, com
429 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
430 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.Pelo Fato 3:
431 Penalidade máxima prevista na legislação de 10 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada
432 uma, totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), cumulada
433 com Penalidade Ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do
434 DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
435 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.Totalizando os dois fatos em multa no valor total
436 de R\$ 14.075,00 (Quatorze mil e setenta e cinco reais), cumulada de uma única penalidade
437 ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
██████████ 000176/2024. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2024/000101 U - ██████████
439 ██████████ da cidade de
440 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
441 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
442 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,

443 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
444 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
445 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
446 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
447 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
448 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
449 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
450 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
451 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
452 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
453 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
454 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
455 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

458 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO
459 2024/000079 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
460 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou
461 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art.
462 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
463 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Penalidade básica de 02 (duas)
464 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e
465 seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 02,
466 sendo 01 X R\$ 112,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.238,60
467 (Mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
468 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
469 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
470 Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000177/2024.
Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2024/000071 U - [REDACTED]

472 [REDACTED] da cidade de
473 TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
474 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
475 NBC ITG 2000. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
476 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR
477 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO
478 APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
479 CONFORMIDADE COM OS MODELOS CONTÁBEIS VIGENTES E APLICÁVEIS,

480 AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO (E DEMAIS
481 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
482 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), E APRESENTAR
483 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS
484 DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
485 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
486 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
487 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
488 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS
489 PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR
VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTEs EMPRESAS/ENTIDADES: ■■■

■■■
■■■
■■■
493 ■■■ ■■■ (05
494 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA RELAÇÃO
495 DE CLIENTES, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
496 SERVIÇOS CONTÁBEIS, RELAÇÃO DE CLIENTES, AGENDAMENTO Nº 9091 E
497 IN LOCO.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
498 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
499 DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS DA SRA.
500 ■■■ SEM POSSUIR O DEVIDO
501 REGISTRO PROFISSIONAL, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATO DE
502 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FICHA INFORMATIVA P/ FINS
503 EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRC/MS, AGENDAMENTO Nº 9091, POR
504 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS E IN LOCO. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
505 de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura
506 pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura
507 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
508 e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
509 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g"
510 do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
511 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Infração Referente ao
512 (Fato 1) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária máxima equivalente a cinco
513 anuidades no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando
514 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 2.815,00 (Dois mil oitocentos e quinze
515 reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda, sendo 04 X R\$281,50 =
516 R\$1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais), totalizando a infração em multa pecuniária

517 no valor de R\$- 3.941,00 (Três mil novecentos e quarenta e um reais), porém, reduzida para
518 a penalidade máxima permitida no valor de R\$- 2.815,00 (Dois mil oitocentos e quinze
519 reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas alíneas "c" e
520 "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
521 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Infração referente ao (Fato 2) - Aplicação da
522 penalidade de multa pecuniária máxima equivalente a cinco anuidades no valor de R\$-
523 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando a infração em multa
524 pecuniária no valor de R\$- 2.815,00 (Dois mil oitocentos e quinze reais), cumulada com
525 penalidade ética de Censura Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item
526 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
527 Res. CFC nº 1.709/2023. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor de
528 R\$- 5.630,00 (Cinco mil seiscentos e trinta reais), cumulada com uma única penalidade
529 ética de Censura reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
530 000178/2024. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2024/000072 U -
531 da cidade de TRES LAGOAS por
532 infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
533 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023.
534 - (Fato 1) RESPONDER PELOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO FISCO-CONTÁBIL
535 DA EMPRESA, QUE SÃO
536 PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DEVIDAMENTE
537 REGISTRADOS NO CRC, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL,
538 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA INFORMATIVA P/ FINS
539 EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRC/MS, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE
540 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FICHA PERFIL DO
541 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, RELAÇÃO DE CLIENTES,
542 AGENDAMENTO Nº 9091 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS E IN LOCO.
543 - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
544 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
545 (Fato 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
546 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
547 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04
548 (Quatro) anuidades, no valor de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma,
549 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 2.252,00 (Dois mil duzentos e
550 cinquenta e dois reais) ao dobro, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de
551 R\$- 4.504,00 (Quatro mil, quinhentos e quatro reais), com base na alínea "a" do art. 27 do
552 DL 9295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, sem
553 aplicação da penalidade ética prevista, devido ao benefício advindo da Resolução CFC

554 1.719/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000179/2024.
555 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2023/000275 U -
[REDACTED]
557 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do
558 DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
559 1)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
560 identificamos por meio das Fichas Perfis do Executor de Serviços Fisco-Contábeis das
[REDACTED] colaboradoras: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
562 [REDACTED] sem registro profissional no
563 CRCMS, Notificação 2023/000020 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
564 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
565 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
566 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
567 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
568 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 537,00
569 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze
570 reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) -
571 funcionárias, sendo 01 X R\$161,10, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$
572 1.772,10 (Mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), cumulada com penalidade
573 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
574 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
575 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
576 000180/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
577 2023/000276 U - [REDACTED]
578 da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
579 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
580 1)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
581 identificamos por meio das Fichas Perfis do Executor de Serviços Fisco-Contábeis das
[REDACTED] colaboradoras: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
583 [REDACTED] sem registro profissional no
584 CRCMS, Notificação 2023/000020 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
585 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
586 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
587 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
588 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
589 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 537,00
590 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze

591 reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) -
592 funcionárias, sendo 01 X R\$161,10, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$
593 1.772,10 (Mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), cumulada com penalidade
594 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
595 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
596 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
597 000181/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
598 2023/000278 U - [REDACTED] da cidade de
599 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
600 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
[REDACTED] CFC 1.554/18. - (Fato 1)Executar serviços contábeis na organização contábil [REDACTED]
602 [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional
603 neste CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2023/000026 e por verificação
604 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades
605 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
606 da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
607 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
608 a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades
609 no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, no valor de R\$ 1.074,00
610 (Mil e setenta e quatro reais), aumentada ao dobro em decorrência da reincidência entre
611 dois e cinco anos, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (Dois Mil, cento
612 e quarenta e oito reais), com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56
613 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, sem aplicação da penalidade ética
614 prevista, devido ao benefício advindo da Resolução CFC 1.719/2024 Aprovado por
615 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000182/2024. Conselheiro (a) EMERSSON
[REDACTED] GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2023/000279 U - [REDACTED]
617 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12
618 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
619 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)Ocupar cargo
[REDACTED] de auxiliar contábil e executar serviços fisco-contábeis na organização contábil [REDACTED]
621 [REDACTED] sem possuir o competente registro
622 profissional neste CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2023/000022 e
623 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
624 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
625 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
626 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
627 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou

628 seja, 02 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma,
629 totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), aplicando a penalidade prevista na
630 legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57,
631 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, sem aplicação da penalidade ética prevista,
632 devido ao benefício advindo da Resolução CFC 1.719/2024 Aprovado por unanimidade.
633 Baixada a Deliberação sob nº 000183/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
[REDACTED] MONTEIRO - Processo 2024/000075 U - [REDACTED]

635 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato
636 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
637 CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
638 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
639 - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
640 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AS
[REDACTED] COLABORADORAS: [REDACTED]
[REDACTED]

643 [REDACTED] SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, O QUE
644 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
645 AGENDAMENTO 9934, NOTIFICAÇÃO 2024/000062, FICHA PERFIL DO
646 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
647 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO
648 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
649 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
650 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
651 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
652 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
653 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE
654 ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
655 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
656 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
657 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
658 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
[REDACTED] SOB Nº 1.330/2011 E DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

662 [REDACTED] (04 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS
663 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 9934,
664 NOTIFICAÇÃO 2024/000062 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -

665 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada,
666 censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,
667 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
668 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
669 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
670 1.709/2023. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
671 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
672 1.709/2023. Decisão: Para o FATO (1), Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja,
673 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma,
674 totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por
675 ocorrência à partir da segunda, de um total de 02 (duas) - funcionárias, sendo 01 X R\$
676 112,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.238,60 (Mil, duzentos
677 e trinta e oito reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
678 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
679 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
680 1.709/23. Para o FATO (2) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades
681 no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$
682 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
683 segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 112,60 = R\$ 337,80, totalizando a infração em
684 multa pecuniária no valor de R\$ 1.463,80 (Mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta
685 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
686 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
687 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23. As infrações do (fato 1) e
688 (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor total de R\$ 2.702,40 (Dois mil, setecentos e
689 dois reais e quarenta centavos), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência
690 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000184/2024.
691 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/000095 U -
692 [REDACTED] da cidade de TRES
693 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
694 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Facilitar o exercício da
695 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da
696 [REDACTED]
697 [REDACTED]
698 [REDACTED]
699 [REDACTED] 0, que ocupa cargo
700 de auxiliar de escrita fiscal e executa atividades fisco-contábeis, sem possuir o devido
701 registro profissional no CRC, Comprovante de Fiscalização Eletrônica agendamento nº

702 8928 e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
703 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
704 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou
705 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
706 CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02
707 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando
708 R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, a partir
709 da segunda de um total de 2 (duas) - funcionárias, sendo 01 X R\$ 112,60, totalizando assim
710 a infração em multa no valor de R\$ 1.238,60 (Mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta
711 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
712 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
713 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
714 Baixada a Deliberação sob nº 000185/2024. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
715 ██████████ MONTEIRO - Processo 2024/000099 U - ██████████
716 ██████████ da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46,
717 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
718 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - (Fato 1)Ocupar o cargo de auxiliar de
719 escrita fiscal e executar serviços de natureza fisco-contábil, na Organização Contábil
720 ██████████, sem possuir o competente registro
721 profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de
722 Serviços Fisco-Contábeis, Comprovante de Fiscalização Eletrônica agendamento nº 8928
723 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
724 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
725 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
726 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
727 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
728 seja, 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma,
729 totalizando Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), com
730 base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
731 e com a Res. 1.709/2023 sem aplicação da penalidade ética prevista, devido ao benefício
732 advindo da Resolução CFC 1.719/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
733 sob nº 000186/2024. Foram apresentados 05 (cinco) Processos arquivados sumariamente
734 ██████████ com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo ██████████
735 ██████████
736 ██████████
737 ██████████
738 ██████████ Esgotada a pauta, os trabalhos

739 foram encerrados as nove horas e cinquenta e cinco minutos. A presente ata foi
740 redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor
741 de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
742 Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____,
743 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
